Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1451/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14214/2015
PROTOCOLO	: 1619934
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO	: SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 272.948,67
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REFORMA DE PRAÇA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 36/2015, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado – MS, por seu Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida e Sublime Prestadora de Serviços Ltda – EPP.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 005/2015, formalização do contrato nº 36/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora de Serviços Ltda-EPP, tendo como objeto a prestação de serviços para reforma da Praça Três Marias do referido município.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da Inspetoria de Engenharia de Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA realizou uma Análise-ANA **n.º 14535/2016 (peça 22)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 15848/2016 (peça 24)**, no qual opinou pela legalidade e regularidade, do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 18/06/2015, teve seu extrato publicado em 21/07/2015 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 30/07/2015, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços nº 005/2015, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 36/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 005/2015 (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora de Serviços Ltda-EPP, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo nº 36/2015 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP